



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 58-77

Altera as alíquotas e base de cálculo das tabelas II, III e IV da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 e dá outras providências.

Geraldo José Rodrigues Alcamin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As Tabelas II, III e IV que integram a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as alterações das alíquotas e da base de cálculo das taxas municipais, de acordo com esta lei.

Parágrafo Único - As taxas de licença, de expediente, de serviços diversos e de receita do Mercado e do Matadouro, serão cobradas obedecendo as novas alíquotas e base de cálculo constantes das tabelas a que se refere este artigo.

Art. 2º - O salário-mínimo como base de cálculo, é substituído pelo valor de referência, em face do que dispõe a Lei nº 1.438, de 22 de agosto de 1975.

Parágrafo Único - O valor de referência é fixado por decreto do Presidente da República, nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

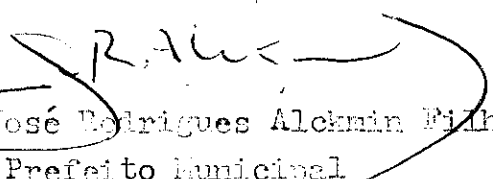
Art. 3º - As alíquotas das atividades profissionais constantes dos nºs. 1 e 17, da tabela do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de que trata a Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975, passam a ser as seguintes:

1 - Médicos, dentistas e veterinários - 1,5 (um e meio) valor de referência

17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas - 1,5 (um e meio) valor de referência.

Art. 4º - Ficam isentos da taxa de licença, os vendedores ambulantes de pipoca.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Geraldo José Rodrigues Alcamin Filho
Prefeito Municipal

adido a pedido do MDO, para ser
que a ato na sess extraordinária já
convocadas

através pelo Prefeito
nesta data, /

05/12/77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 58/77

Altera as alíquotas e base de cálculo das tabelas II, III e IV da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As Tabelas II, III e IV que integram a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as alterações das alíquotas e da base de cálculo das taxas municipais, de acordo com esta lei.

Parágrafo Único - As taxas de licença, de expediente, de serviços diversos e de receita do Mercado e do Matadouro, serão cobradas obedecendo as novas alíquotas e base de cálculo constantes das tabelas a que se refere este artigo.

Art. 2º - O salário-mínimo como base de cálculo é substituído pelo valor de referência, em face do que dispõe a Lei nº 1.438, de 22 de agosto de 1975.

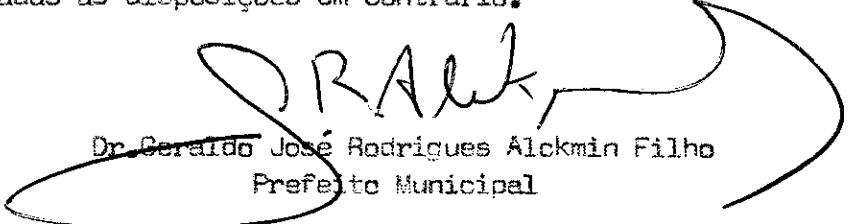
Parágrafo Único - O valor de referência é fixado por decreto do Presidente da República, nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 3º - As alíquotas das atividades profissionais / constantes dos nºs 1 e 17, da tabela do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de que trata a Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975, passam a ser as seguintes:

1 - Médicos, dentistas e veterinários - 1,0 (um) valor de referência

17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas - 1,0 (um) valor de referência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

aprovado em sessão ordinária e emenda


12/12/77